



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 061/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 018/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2020

Termo de Contrato n.º 061/2020, para FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a pessoa jurídica **ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA CPF 034.152.006-39 - ME**.

Aos Quatro dias do mês de Março do ano de 2.020, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA CPF 034.152.006-39 - ME**, CNPJ n.º 15.413.146/0001-36, Inscrição Estadual n.º 002663654.00-01, com sede à Avenida Dona Mariquinha, n.º 3265, bairro Turquia em Maria da Fé, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por sua Proprietária, a Sra. Andréia Aparecida de Oliveira, brasileira, divorciada, portadora do CPF n.º 034.152.006-39 e do RG n.º MG-9.327.617 PC/MG, residente e domiciliada em Maria da Fé/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 011/2020 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 018/2020, celebram o presente contrato, de acordo com as Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição de gêneros alimentícios para manutenção dos serviços das Secretarias Municipais e Polícia Civil, conforme convênio firmado, especificados no formulário de proposta do Pregão Presencial n.º 011/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 - A FORNECEDORA na qualidade de distribuidora de ALIMENTOS fornecerá à ADQUIRENTE, as mercadorias, conforme discriminados no Anexo II do Pregão Presencial n.º 011/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Contrato será válido até 31 de Dezembro do corrente ano, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou até o fornecimento dos produtos licitados, o que primeiro ocorrer, para fornecimento parcelado e/ou na medida da necessidade do Órgão Licitante.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1 - O fornecimento dos itens constantes do Anexo II do Pregão Presencial n.º 011/2020 serão entregues de acordo com a necessidade de cada produto, mediante a apresentação de "ORDEM DE FORNECIMENTO", emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, no prazo máximo de 10 (Dez) dias corridos, no seguinte endereço: **Rua Padre Sergio, n.º 237, Centro, em Cachoeira de Minas/MG, no Almoxarifado Municipal**.

4.2 - Os produtos entregues serão inspecionados pela Vigilância Sanitária do Município, os quais deverão conter o registro obrigatório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS NOTAS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

5.1 - Fica estabelecido que a fornecedora emitirá notas fiscais a cada fornecimento de alimentos e o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura em até 20 (Vinte) dias úteis, após apresentação das faturas correspondentes às aquisições, correspondendo à quantidade efetivamente entregue dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUANTIDADE

6.1 - Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva-se o direito de exigir a substituição das mercadorias entregues fora das especificações e de má qualidade, bem como alterar o quantitativo, dentro das necessidades do Município, obedecidas às normas legais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 19.973,35 (Dezenove Mil, Novecentos e Setenta e Três Reais e Trinta e Cinco Centavos), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme consta:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/ UNIDADE	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO
3.	FEIJAO CARIOCA - Tipo 1.	332 quilos	PACHÁ	R\$ 4,95
4.	ARROZ TIPO 1 - Pacote de 05 quilos, cor branca, polido, longo, fino e sem sujidades, parasitas, larvas ou bolores.	163 pacotes	BOM PRATO	R\$ 12,84
6.	FARINHA DE MILHO - Em flocos, pre cozido, embalada em pacote de 1kg. Constar data de fabricacao e prazo de validade de no minimo 06 meses.	23 quilos	PACHÁ	R\$ 4,12
9.	ACUCAR CRISTAL - Pacote com 05 quilos.	676 unidades	MONTE ALEGRE	R\$ 9,94
13.	IOGURTE - Embalagem 1 litro. Sabor morango.	30 unidades	VIMILK	R\$ 4,70
17.	AGUA GARRAFA 500 ML - Mineral sem gas.	50 unidades	GOYA	R\$ 0,90
19.	MUSSARELA - Resfriada.	20 quilos	CHAPADA	R\$ 23,20
20.	APRESUNTADO - DE CARNE SUINA, RESFRIADO	30 quilos	SUINCO	R\$ 13,64
21.	MACARRAO ESPAGUETE - pacote 1 kg Macarrao tipo espaguete numero 06 com ovos.	22 quilos	FLOR DE LIS	R\$ 3,72
22.	LEITE CONDENSADO - tradicional contendo no minimo 395g, em lata, com identificacao do produto, marca do fabricante, data de fabricacao e prazo de validade.	10 unidades	ITAMBÉ	R\$ 4,89
24.	BOLACHA DE MAISENA 400 G - a base de: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, acucar, amido de milho, embalagem tipo 3 em 1 pacote com no minimo 400 gramas.	510 pacotes	RACINE	R\$ 2,58
25.	BOLACHA AGUA E SAL 400G - a base de: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, sal, amido de milho, embalagem tipo 3 em 1 pacote com no minimo 400 gramas.	510 pacotes	RACINE	R\$ 2,58
35.	TEMPERO - pronto completo sem pimenta, a base de alho, sal, cebola. Embalagem com 500 gramas.	162 unidades	CHEIRO DA TERRA	R\$ 1,87
37.	MARGARINA EMB. 500 GRAMAS - 85% de lipideo. Com sal.	132 unidades	DORIANA	R\$ 5,16
43.	MACARRAO PARAFUSO 500 GRS - Massa com ovos.	310 pacotes	FLOR DE LIS	R\$ 1,86
45.	MILHO DE PIPOCA 500 GRS	250 pacotes	PACHÁ	R\$ 1,94



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

57.	CARNE SUINA - Carne suína tipo pernil, resfriada sem osso.	20 quilos	NUTRILI	R\$ 13,80
59.	FRANGO PEITO - Sem osso.	65 quilos	AVE NOVA	R\$ 9,97
60.	BACON - industrializado, de ótima qualidade. O produto deve apresentar as características normais de conservação, estando isento de sujidades de qualquer natureza, parasitas e bolores. Acondicionado em embalagens plásticas que devem apresentar rotulo com as devidas especificações do produto. Prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega.	05 quilos	SUINCO	R\$ 21,90
61.	LINGUICA CALABRESA - cozida e defumada. Embalagem com no mínimo 2,5kg.	18 pacotes	FRIGONOSSA	R\$ 28,95
63.	TOMATE - in natura - apresentado grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	15 quilos	CEASA	R\$ 6,00
64.	ABACAXI - Perola, peso mínimo de 800gr.	60 unidades	CEASA	R\$ 6,10
65.	CEBOLA - branca, com casca protetora, de primeira, apresentado grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	20 quilos	CEASA	R\$ 3,80
66.	CENOURA - in natura. Aparência fresca e sa, colhidos ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terraaderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas.	20 quilos	CEASA	R\$ 3,60
67.	LARANJA - Pera.	50 quilos	CEASA	R\$ 2,80
68.	MACA COMUM - TIPO GALLA - fruta in natura, espécie vermelha, nacional categoria II, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa íntacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	74 quilos	CEASA	R\$ 7,20
69.	MAMAO - Formosa.	35 quilos	CEASA	R\$ 5,20
70.	ALHO GRAUDO - tamanho médio. aparência fresca e sa, colhidos ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas.	04 quilos	BONALHO	R\$ 25,60
71.	BANANA PRATA	88 quilos	CEASA	R\$ 3,10
72.	BATATA INGLESA	33 quilos	CEASA	R\$ 3,30
81.	BALAS SORTIDAS - Balas mastigáveis sortidas, pacote com 600 gramas.	12 unidades	ERLAN	R\$ 4,84

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

8.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório n.º 018/2020 mencionados no Anexo II do Pregão Presencial n.º 011/2020 são fixos até 31 de Dezembro de 2.020, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, salvo alterações devidamente comprovadas por documentos e aceitas pelo Município.

8.2 - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará; para verificação dos descontos constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (Cinco) dias úteis.

8.3 - É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento de alimentos, sendo o referido obrigado a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

9.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pelas dotações orçamentárias, constante na Lei do Orçamento do Município n.º 2.582 de 11 de Novembro de 2019, a seguir: **02.03.04.122.0401.2.007.339030-29; 02.05.10.305.1004.2.084.339030-280; 02.06.01.08.244.0801.2.116.339030-311; 02.06.01.08.244.0801.2.179.339032-318; 02.06.01.08.244.0801.2.186.339030-324; 02.06.01.08.244.0801.2.195.339030-334; 02.06.01.08.244.0801.2.197.339030-343; 02.09.01.13.392.1301.2.025.339030-473; e 02.05.10.301.1001.2.190.339030-505.**

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – A contratada ficará obrigada a:

10.1.1 – Fazer a entrega dos alimentos perecíveis, em veículo fechado, isotérmico ou refrigerado, no sentido de garantir a integridade e a qualidade, a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos, sob o preço ofertado através dos lances e registrados em ata, e sob o prazo estipulado na proposta;

10.1.2 - Fornecer os produtos às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

10.1.3 – Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

10.1.4 – Fornecer produtos de ótima procedência, atendendo à Legislação Vigente, os quais serão Inspeccionados pela Vigilância Sanitária do Município, os quais deverão conter o registro obrigatório.

10.1.5 - Fazer as entregas das mercadorias descritas na proposta comercial, vinculada a este Processo, de forma gradativa, de acordo com a necessidade das mesmas, com controle feito pelo Encarregado do Setor de Compras, devendo ser entregues pelo licitante vencedor no local de entrega e dentro do prazo de entrega. A quantidade poderá ser alterada para menos ou para mais, dentro do permitido pela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.1.1– Advertência;

11.1.2 – Multa de até 30% (Trinta Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

11.1.3 - Multa de 10% (Dez Por Cento) do valor remanescente da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

11.1.4 - 2% (Dois Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto;

11.1.5 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

11.1.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

11.3 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

13.2 - A Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

13.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 04 de Março de 2.020.

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ángelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA
Sra. Andréia Aparecida de Oliveira
ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA
CPF 034.152.006-39 - ME

Testemunha 01: _____

CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____

CPF/RG: _____